

## CÁLCULO DO REAJUSTE POR FORÇA DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 309 / ANS

Os contratos que se enquadram na **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 309 / ANS** terão os valores das contraprestações pecuniárias (mensalidades) reajustados, conforme a seguinte fórmula:

$$R = (1 + RT\acute{e}cnico) \times (1 + RFinanceiro) - 1$$

O índice de reajuste financeiro utilizado – **RFinanceiro** – foi o IPC-SAÚDE (Índice de Preços ao Consumidor do Setor da Saúde), da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

O índice de reajuste técnico utilizado – **RTécnico** – foi obtido considerando a meta de sinistralidade dos contratos, que é de 75%, e foi apurado conforme a equação disposta a seguir:

$$RT\acute{e}cnico = S / Sm - 1$$

Onde:

S = Corresponde a sinistralidade do período – 12 meses;

Sm = Corresponde a meta de sinistralidade – 75%.

*Aplicando-se as fórmulas, obtivemos o seguinte resultado:*

$$RT\acute{e}cnico = 83,25\% / 75\% - 1 = 11,00\%$$

$$R = (1 + 11,00\%) \times (1 + 6,86\%) - 1 = \mathbf{18,62\%}$$

Período analisado entre Março/2018 à Fevereiro/2019.

Diante do acima exposto o percentual de reajuste é de **18,62% (dezesesseis inteiros e sessenta e dois décimos percentuais)**, excepcionalmente será de **12,33% (doze inteiros e trinta e três décimos percentuais)** e terá **validade durante o período de Maio/2.019 a Abril/2.020**, sendo efetivamente aplicado na data de aniversário de cada contrato.

**MAIO / 2.019**